



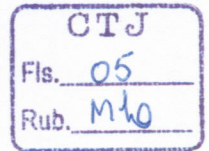
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 20/2018/CSPAS

Referente ao PR 24/2018, “Dispõe sobre a inserção e divulgação dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (Câncer) na página inicial do site da Assembleia Legislativa do Mato Grosso”.

Autor: Dep. Mauro Savi

RELATOR: Deputado _____

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Mauro Savi o presente Projeto de Resolução nº 24/2018, que Dispõe sobre a inserção e divulgação dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (Câncer) na página inicial do site da Assembleia Legislativa do Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 28/02/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 07/03/2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 09/03/2018, sendo recebida no dia 13/03/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

ADT

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais ”.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mauro Savi, tem como objetivo a inserção e divulgação dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (Câncer) na página inicial do site da Assembleia Legislativa do Mato Grosso.

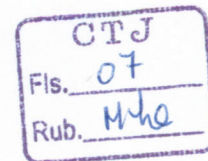
Segundo a **Dra. Nicole Geovana**, **Neoplasia** é uma proliferação anormal, autônoma e descontrolada de um determinado tecido do corpo, mais conhecida como tumor. Uma neoplasia pode ser benigna ou maligna. Um câncer é uma neoplasia maligna. A neoplasia ocorre devido a uma alteração celular, que faz com que uma célula do organismo comece a se multiplicar de forma desordenada e descontrolada.

A Neoplasia surge por que as células do corpo estão constantemente se multiplicando. Devido a diversos **fatores hereditários ou adquiridos**, como alimentação inadequada e tabagismo, algumas células sofrem **mutações**.

Mutações são alterações anormais no DNA de um gene. Quando alguém **herda** uma cópia anormal do gene, isso torna mais fácil (e rápido) que diversas mutações ocorram para que a célula se torne cancerígena. É por isso que os cânceres herdados tendem a ocorrer mais cedo na vida do que **mutações adquiridas** do mesmo tipo que não tem essa característica.

De acordo com a **Dra. Lucilda Cerqueira Lima**, Oncologista Clínica, muitos pacientes, quando recebem um diagnóstico oncológico, têm dúvidas sobre a diferença entre tumores malignos e benignos. Em primeiro lugar, a palavra **tumor** significa um aumento de volume em qualquer parte do corpo. Quando ele se dá por crescimento do número de células, é chamado de neoplasia.

ADT



As neoplasias **benignas** mais frequentes são lesões de pele, pólipos intestinais e fibromas de mama, de órgãos ginecológicos e de próstata. Já os tumores **malignos** mais comuns manifestam-se na pele, nas mamas, no colo uterino, nos pulmões e na próstata.

Conforme a Lei 12.732, de 22 de novembro de 2012, “Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”.

O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados partir do registro do diagnóstico no prontuário do paciente, ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário.

O Projeto de Resolução do Nobre Deputado, em sua justificativa visa amenizar as preocupações, promover e ampliar o livre acesso a informação, em especial as pessoas portadoras de Neoplasias - câncer, sobre os direitos conferidos a elas, com o intuito de incentivá-los a buscar esses direitos previstos em Lei, já que muitos os desconhecem por falta de divulgação.

A presente propositura vem somar com a necessidade de divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia, disposto na Lei nº 10.565, de 13 de julho de 2017, que diz: “Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas neoplasias maligna – câncer – pelos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso”.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Resolução de autoria do Nobre Deputado Mauro Savi reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

ADT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.565, DE 13 DE JULHO DE 2017 - D.O. 13.07.17.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado de Mato Grosso promoverão a divulgação em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – mediante *links* ou interfaces de fácil constatação e acesso.

§ 1º Deverão constar na divulgação de que trata o *caput* as informações sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de Imposto de Renda - IR nos proventos de aposentadoria, para segurados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículos automotores, quando da doença decorrer alguma deficiência nos membros superiores ou inferiores;
- V - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos automotores, quando da doença decorrer alguma deficiência;
- VI - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos automotores, quando da doença decorrer alguma deficiência;
- VII - quitação de financiamento da casa própria;
- VIII - saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - saques do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- X - cirurgia plástica reparadora de mama;
- XI - concessão de renda mensal vitalícia;
- XII - andamento processual prioritário no Poder Judiciário;
- XIII - preferência junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;
- XIV - fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O rol constante no § 1º não impossibilita que o Poder Público Estadual, por meio de suas instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 24/2018, de Autoria do Deputado Mauro Savi.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 24/2018 - Parecer nº 20/2018
Reunião da Comissão em: 28 / 11 / 2018
Presidente: Deputado Adalberto Freitas
Relator: Deputado Prof. Allan Kardec

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 24/2018, de Autoria do Deputado Mauro Savi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	Albenitez
Membros	X Albenitez X
	Paulo